

Form. 08- CONSTITUIÇÃO ENTIDADE DESPORTIVA - NCC

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Versão 01/2011

1. ESTATUTO SOCIAL:

- Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP) indicando os documentos a serem registrados (modelo disponível no cartório);
 - No mínimo 02 vias originais do instrumento, com firma reconhecida do presidente ao final;
 - Rubrica do presidente em toda a extensão do instrumento;
 - Se reconhecimento de firma em cartório de outro Estado, apresentar respectivo sinal público;
 - Visto de Advogado inscrito na OAB (cf. § 2º, Artigo 1º da Lei Nº. 8906/94);
 - Deverá acompanhar cópia autenticada da ata de fundação, aprovação do estatuto e eleição da primeira diretoria (registradas), caso as próprias atas já não acompanhem o estatuto para registro na ocasião;
 - 01 lista dos membros fundadores, conforme II, Artigo 46, NCC (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, CI e endereço) datada, assinada pelo presidente em todas as folhas e com sua firma reconhecida no final;
 - Se entidade desportiva apresentar visto prévio da Liga Desportiva Municipal ou Estadual;
 - Cópia autenticada do comprovante do local da sede;
-
- Denominação, fins e sede, cf. I, Artigo 54, NCC;
 - Tempo de duração da associação, cf. 4ª parte, I, Artigo 46, NCC;
 - Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados, cf. II, Artigo 54, NCC;
 - Os critérios para exclusão do associado devem se estribar no Artigo 57, NCC;
 - Direitos e deveres dos associados, cf. III, Artigo 54, NCC;
 - Fontes de recursos para manutenção da associação, cf. IV, Artigo 54, NCC;
 - Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, cf. V, Artigo 54, NCC; (**composição, poderes, mandatos, cargos**);
 - Condições para alteração do estatuto, cf. VI, Artigo 54, NCC;
 - A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, cf. VII, Artigo 54, NCC; (**composição, poderes, mandatos, cargos**);
 - Critérios de eleição dos administradores, cf. § único 59 NCC;
 - Competência exclusiva da Assembléia Geral para:
 - o **Destituir os administradores**, cf. I, Artigo 59, NCC;
 - o **Alterar o estatuto**, cf. II, Artigo 59, NCC;
 - O Estatuto deverá estabelecer quorum para as deliberações que tenham a finalidade de destituir os administradores e Alterar o Estatuto, cf. § único 59, NCC;;
 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (Um quinto) dos associados o direito de promovê-la, cf. Artigo 60, NCC;
 - Fundo social se houver, cf. 5ª parte, I, Artigo 46, NCC;
 - Modo pelo qual se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cf. III, Artigo 46, NCC;
 - Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo, cf. IV, Artigo 46, NCC;
 - Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, cf. V, Artigo 46, NCC;
 - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso, cf. VI, Artigo 46, NCC;
 - Incluir o seguinte dispositivo: "**Artigo #:** Aos associados absolutamente incapazes na forma do Artigo 3º do Código Civil (p.ex., os menores de 16 (dezesseis anos)) será vedado o direito a voto, contudo poderão os referidos exercerem tais prerrogativas em assembleias que não produzam normas de efeitos civis".
 - ENTIDADE DESPORTIVA (cf. Dec. 80.228/77 que regulamenta a Lei nº 6.251/75):
 - o Data de fundação;
 - o Ramos dos desportos que a entidade se propõe praticar, dirigir ou incentivar, e o caráter amadorista ou profissional de qualquer um deles;
 - o Mandato de Presidente e Vice-presidente deverão ser de até 03 anos, sendo permitida somente uma recondução;
 - o Descrição de seus símbolos, bandeiras e uniformes;
 - o Informação de que o Estatuto somente poderá ser reformado decorridos pelo menos dois anos, após a última alteração;
 - o Prever normas de administração financeira, conforme artigo

Art. 852, §2º, da CNCGJ: *"A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo Registrador.*